



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

**EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2009  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2009**

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à contratação dos serviços do objeto abaixo indicado. Os envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser entregues no Setor de Protocolo, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 456, Km 15, Centro, Monte Carlo, SC. Os envelopes deverão ser entregues até as **13:45 horas** do dia **03/11/2009** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia às **14:00 horas**. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores nos casos omissos.

**1 – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1.1 – O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP e fornecimento de 35 (trinta e cinco) linhas, e os aparelhos celulares em regime de comodato aos órgãos da administração direta e Fundos do município de Monte Carlo, conforme especificações deste Edital e seus ANEXOS.

1.2 – O detalhamento do objeto está descrito no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

1.3 – Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS.

1.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

1.5 – Por ser licitação do tipo menor preço global, os proponentes deverão cotar todos os itens, sob pena de desclassificação total da proposta.

1.6 – Somente poderão participar deste Pregão, na condição de proponente:

1.6.1 – Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.

1.7 – Não poderão participar deste Pregão:

1.7.1 – Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

1.7.2 – Consórcio de empresas;

1.7.3 – Empresas suspensas pelo Município de Monte Carlo, (Prefeitura e Fundos) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.7.4 – Cooperativas.

1.8 – Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

1.9 – Desde que justificável e que haja interesse das partes, o prazo poderá ser renovável por igual período sucessivamente, até o limite estabelecido no artigo nº 57 da Lei 8.666/93.

## 2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2 – Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo) ou documento equivalente, com assinatura do Outorgante reconhecida em cartório, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, **DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO IV**).

2.4 – Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 – Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados nos itens 2.1 e 2.2, a licitante não poderá participar da fase dos lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

2.5.1 – A proponente que enviar os envelopes via postal sem a remessa da Declaração referida no item 2.3, ficará automaticamente excluída do certame pela ausência de documento essencial.

2.6 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira/Equipe de Apoio.

2.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do Contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, também, no momento do Credenciamento, “CERTIDÃO SIMPLIFICADA” EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL bem como uma DECLARAÇÃO de que estão enquadradas como microempresa** ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme modelo (ANEXO V).

2.7.1 – **A Certidão da JUNTA COMERCIAL deve estar atualizada, ou seja, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.**

## 3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2009**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

3.2 – A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada do item cotado, segundo às exigências apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

d) conter declaração de que os valores da Proposta de Preços correspondem ao VALOR GLOBAL para os serviços, englobando todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação

e) conter prazo de entrega dos aparelhos celulares em até **20 (vinte) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento;

f) conter discriminados em moeda corrente nacional o **preço total**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

g) a oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.3 – Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.4 – Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.5 – Caso ocorra erro formal na apresentação dos valores na Proposta (**ANEXO II**) será considerado o valor apresentado na coluna do Valor Total.

#### **4 – DA HABILITAÇÃO**

4.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2009  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**

4.2 – Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Contrato Social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

h) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS).

i) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços, mediante apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou cópia do Contrato de Concessão para Exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na área de registro que compreende o Município de Monte Carlo-SC, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção a licitante poderá apresentar a publicação no Diário Oficial da União – DOU dos extratos dos contratos e aditivos de concessão e autorização.

4.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a Declaração constante do item 2.7 acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.4 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

4.5 – Os documentos de que trata o item 4.2 poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral no Município de Monte Carlo, atualizado.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

5.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento do item objeto deste Edital de acordo com as exigidas estabelecidas;

5.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto desta licitação no preço e prazo estipulados na sua proposta;

5.3 – Outras obrigações previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

#### **6 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 – No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 2.

6.2 – Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, a Pregoeira solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

6.6 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.8 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.8.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.8.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.8.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10 – O disposto no item 6.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.12 – A oferta dos lances deverá ser efetuada, pelo Valor Global, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.13 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.14 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.15 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.16 – Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com o valor citado no item 1.2, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço final superior ao preço máximo estabelecido para contratação.

6.17 – A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, GLOBAL, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.18 – Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

6.18.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a Declaração constante do subitem 2.7 deste edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois.

6.19 – No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.20 – Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes pelo MENOR PREÇO.

6.20.1 – Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar no VALOR GLOBAL.

6.21 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.22 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.23 – Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

## **7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1 – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR VALOR GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## **8 – DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – Não sendo interpostos recursos, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), POR VALOR GLOBAL, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

8.3 – O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.4 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, POR VALOR GLOBAL, do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

8.5 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

8.6 – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.7 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

8.8 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 9 – DA DOTAÇÃO

9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento dos exercício de 2009 e 2010 e terão a seguinte classificação orçamentária:

<b>Unidade</b>	03.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Funcional</b>	04.122.0060.2.002 – Manutenção Secretaria de Administração
<b>Elemento/Complem</b>	3.3.90.
<b>Código Reduzido</b>	48

<b>Unidade</b>	07.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
<b>Funcional</b>	12.361.0180.2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental
<b>Elemento/Complem</b>	3.3.90.
<b>Código Reduzido</b>	40

<b>Unidade</b>	11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Funcional</b>	10.301.4000.2.061 – Manutenção do PAB
<b>Elemento/Complem</b>	3.3.90.
<b>Código Reduzido</b>	02

## 10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento dos serviços objeto da presente licitação será feito mensalmente a favor da licitante vencedora, após atesto da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 – Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 – O memorial da Impugnação somente será recebido mediante protocolo, o qual deverá ser feito junto ao Setor de Protocolo do Município até o prazo previsto no item 11.1.

11.3 – Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

11.4 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.2 – O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação.

12.3 – O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), podendo as supressões superiores a esse limite serem ajustadas entre as partes, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

12.4 – Detalhes não citados, referentes as descrições dos serviços mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

12.5 – O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.6 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, através do telefone (49) 3546 0194, ramal 31, ou pessoalmente (Rodovia SC 456, Km 15, Centro, Monte Carlo, SC), ou ainda pelo E-mail: [compras@montecarlo.sc.gov.br](mailto:compras@montecarlo.sc.gov.br) e pela nossa Home Page: [WWW.montecarlo.sc.gov.br](http://WWW.montecarlo.sc.gov.br).

12.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Procuração;
- c) ANEXO III – Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
- e) ANEXO V – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- f) ANEXO VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

Monte Carlo (SC), 19 de outubro de 2009.

**ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**ALBERTINHO MANGOLT**  
Administrador



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2009

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviço de telefonia móvel com tecnologia digital – GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) e/ou 3G (Terceira Geração), devidamente habilitados e associados a um plano na modalidade pós-paga, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato.

1.2 – As quantidades anuais estimadas referem-se a valores baseados em estudo de tráfego de anos anteriores e devem ser utilizadas como referência para elaboração da proposta de preços.

PLANILHA DOS ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS			
Serviços		Quantidade Anual Estimada	Preços Unitários de Referência
1	Assinatura mensal de voz (35 acessos x 12 meses)	420	16,00
2	Assinatura mensal de dados (03 acessos x 12 meses)	36	99,00
3	VC M/M "intra-grupo" (minutos/mês)	2.000	0,28
4	VC M/M mesma operadora (minutos/mês)	2.000	0,28
5	VC M/M outras operadoras (minutos/mês)	3.000	0,42
6	VC1 M/F (minutos/mês)	5.000	0,42
7	Caixa postal (minutos/mês)	200	0,36
8	Ligações em <i>roaming</i> : móvel para fixo (minutos/mês)	1.000	0,42
9	Ligações em <i>roaming</i> : móvel para móvel (minutos/mês)	1.000	0,42
10	Ligações em <i>roaming</i> : recebidas em deslocamento regional (minutos/mês)	1.000	0,00
11	Ligações em <i>roaming</i> – recebidas em deslocamento nacional (minutos/mês)	1.000	0,63
12	Adicional por chamada (evento/mês)	2.000	0,42
13	SMS - envio de mensagem de texto (mensagem/mês)	500	0,28
14	MMS – envio de mensagem multimídia (mensagem/mês)	50	0,63
15	Internet banda-larga sem fio, 3G (megabytes/mês)	1.000	

1.3 – O perfil apresentado representa mera estimativa e não implica qualquer compromisso futuro para o Município de Monte Carlo.

1.4 – Conceitos:

1.4.1 – Assinatura mensal de voz: valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

1.4.2 – Assinatura mensal de dados: valor fixo mensal devido pelos usuários



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

de smartphone por ter ao seu dispor o pacote de dados ilimitado;

1.4.3 – VC móvel-móvel (M/M) – chamada destinada a usuário do SMP, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pelo Município, que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada;

1.4.4 – VC1 móvel-fixo (M/F) – chamada a Código de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

1.4.5 – Roaming: Possibilidade de utilização do SMP, preservando-se os mesmos Códigos de Acesso (número do assinante), fora da Área de Registro (nacional) ou mesmo do país (internacional) onde a Estação Móvel foi habilitada;

1.4.6 – Roaming em Deslocamento Nacional: Utilização do SMP em uma localidade onde o primeiro dígito do código de área é DIFERENTE do primeiro dígito do código da área de registro;

1.4.7 – Roaming em Deslocamento Regional: Utilização do SMP em uma localidade onde o primeiro dígito do código de área é IGUAL ao primeiro dígito do código da área de registro;

1.4.8 – Adicional por chamada – valor fixo cobrado pela operadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

1.4.9 – SMS (Short Message Service)– Serviço de Mensagem de Texto;

1.4.10 – MMS (Multimedia Messaging Service) – Serviço de Mensagem Multimídia;

1.4.11 – Internet Banda-Larga – serviço de acesso à rede mundial de computadores através de modem sem fio por conexão com equipamento de transmissão do sinal de telefonia móvel ou equivalente.

1.5 – Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional.

1.6 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para auxiliar os usuários na configuração do smartphone e sincronização do dispositivo com o servidor de e-mails do Município.

1.7 – Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços. A CONTRATADA deverá computar, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc. necessários à completa prestação dos serviços.

1.8 – Os acessos de telefonia móvel deverão ser disponibilizados através de **chip** fornecido pela CONTRATANTE, sendo 04 (quatro) destes chips, fornecidos para atuarem em módulos celulares quadriband integrados (interfaces).

## **2 – DOS APARELHOS CELULARES**

2.1 – A CONTRATADA deverá fornecer ao Município aparelhos celulares novos em regime de comodato.

2.2 – A CONTRATADA fornecerá até 35 (trinta e cinco) aparelhos celulares e 01 (um)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

modem com as características e quantitativos indicados abaixo.

2.2.1 – 01 (um) aparelho smartphones 3G, full touch screen, com câmera digital integrada de 5.0 Mega Pixel, Bluetooth, navegação na Internet; suporte para e-mail, gravação de vídeos; memória interna com capacidade mínima de 8GB, entrada para cartão tipo MicroSD com capacidade até 16GB, com sistema operacional Windows Mobile e GPS.

2.2.2 – Até 10 (dez) aparelhos com câmera digital integrada com no mínimo 2 Mega Pixel com capacidade de gravação de vídeos, memória interna com capacidade mínima de 30MB, entrada para cartão tipo MicroSD de 2GB (já incluso), tecnologia GSM - Quadri-Band (850/900/1800/1900 MHZ), sincronização de dados (contatos, compromissos) com PC, através de software próprio.

2.2.3 – Até 24 (vinte e quatro) aparelhos celulares convencionais com câmera digital integrada e memória interna mínima de 20Mb.

2.2.4 – 01 (um) modem sem fio, tecnologia Quadri-Band (850/900/1800/1900 MHZ), conexão USB, compatível com Windows 2000, XP e Vista.

2.3 – A CONTRATADA deverá fornecer os smartphones configurados para sincronizar com o servidor de emails do Município.

2.4 – A CONTRATADA deverá apresentar os modelos dos aparelhos celulares para a seleção/escolha do Município.

2.5 – Todos os aparelhos/equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante, com assistência técnica no Estado de Santa Catarina. A assistência técnica deverá ser prestada sem ônus para o Município, salvo em caso de comprovado mau uso.

2.6 – Caso os equipamentos não disponham da garantia mínima, a CONTRATADA substituirá em até 7 (sete) dias todos os aparelhos que apresentarem vícios ou defeitos, sem ônus para o Município (salvo em caso de comprovado mau uso).

2.7 – A cada 12 (doze) meses, caso o Contrato seja renovado, a CONTRATADA deverá substituir 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos por outros novos, de configuração equivalente.

2.7.1 – Ficará a critério do interesse do Município, a escolha dos novos aparelhos para substituição a cada renovação contratual, caso esta ocorra.

### **3 – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

3.1 – Do reajuste de preços:

3.1.1 – Será permitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, observadas as normas e disposições da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.1.1.1 – Para os serviços onde são aplicadas tarifas públicas, a majoração dos preços será definida pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL.

3.2. – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Município o reajuste de tarifas autorizado pela ANATEL.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

3.3 – Do controle de gastos on-line:

3.3.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema pelo qual o Município possa controlar os custos individuais dos aparelhos celulares de todos os servidores.

3.3.2 – O programa deve funcionar por meio de um software, que permita definir parâmetros para cada usuário de uma rede, incluindo o horário e dias da semana em que este poderá realizar as chamadas e o destino das ligações.

3.3.3 – O sistema deverá ser on-line e permitir fazer o acompanhamento diário de uso de cada aparelho celular, agrupar os telefones em centros de custo ou departamentos específicos e fazer consulta através de relatórios gerenciais.

#### **4 – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO**

4.1 – Inicialmente, a CONTRATADA deverá entregar e habilitar 35 (trinta e cinco) aparelhos celulares, sendo 01 (um) smartphones, 10 (dez) aparelhos com câmara digital e 24 (vinte e quatro) aparelhos convencionais.

4.2 – A CONTRATANTE reserva-se ao direito, por motivo superveniente e baseada no interesse público, na data da solicitação do objeto, não solicitar e não ser obrigada a receber todas as linhas e aparelhos licitados.

4.3 – A CONTRATADA somente cobrará pela assinatura básica quando os aparelhos forem efetivamente entregues e habilitados.

4.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda 05 (cinco) aparelhos na condição de sobressalentes, para eventuais substituições. Tais aparelhos não devem estar habilitados e não incidirá sobre eles cobrança de assinatura básica.

4.5 – Os aparelhos remanescentes, serão solicitados oportunamente conforme demanda do Município, e deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias contados da formalização do pedido.

#### **5 – DO PRAZO DO CONTRATO**

5.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses. Havendo interesse das partes, o prazo poderá ser renovável por igual período sucessivamente, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

Monte Carlo, 19 de outubro de 2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2009

PROCURAÇÃO

\_\_\_\_<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>\_\_\_\_, por meio de \_\_\_\_<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>\_\_\_\_, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. \_\_\_\_<NOME COMPLETO, RG, CPF>\_\_\_\_, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação \_\_\_\_<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>\_\_\_\_, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>\_\_\_\_\_, <DATA>\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL  
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

**OBS:** Com assinatura do Outorgante  
Reconhecida em Cartório.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2009

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	_____
Nome de Fantasia:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
Município:	_____
Estado:	_____
CEP:	_____
Fone/Fax:	_____
E-mail:	_____
CNPJ:	_____
Inscrição Estadual:	_____
Inscrição Municipal:	_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias.  
(prazo mínimo: **vide item 3.2, “a” do Edital**).

Prazo de entrega dos aparelhos celulares: em até \_\_\_\_\_ dias do recebimento da Autorização de Fornecimento; (prazo máximo: **vide item 3.2, “e” do Edital**).

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que os valores nesta proposta preços correspondem ao VALOR GLOBAL para os serviços, englobando todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

--

Continua



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2009

PROPOSTA DE PREÇOS

4. OBJETO DA PROPOSTA:

PLANILHA DOS ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS				
SERVIÇOS		Qtde Anual Estimada (A)	Preço Unitário (B)	Preço Final (A X B)
1	Assinatura mensal de voz (35 acessos x 12 meses)	420		
2	Assinatura mensal de dados (03 acessos x 12 meses)	36		
3	VC M/M "intra-grupo" (minutos)	2.000		
4	VC M/M mesma operadora (minutos)	2.000		
5	VC M/M outras operadoras (minutos)	3.000		
6	VC1 M/F (minutos)	5.000		
7	Caixa postal (minutos)	200		
8	Ligações em <i>roaming</i> : móvel para fixo (minutos)	1.000		
9	Ligações em <i>roaming</i> : móvel para móvel (minutos)	1.000		
10	Ligações em <i>roaming</i> : recebidas em deslocamento regional (minutos)	1.000		
11	Ligações em <i>roaming</i> - recebidas em deslocamento nacional (minutos)	1.000		
12	Adicional por chamada (evento)	2.000		
13	SMS - envio de mensagem de texto (mensagem)	50		
14	MMS – envio de mensagem multimídia (mensagem)	100		
15	Internet banda-larga sem fio, 3G (megabytes/mês)	1.000		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				

Local.....de.....de.....

Carimbo CNPJ:

Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2009**

**1. DADOS BANCÁRIOS**

<b>NOME DO BANCO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>
<b>Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:</b>

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

<b>NOME COMPLETO:</b>
<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b>
<b>IDENTIDADE Nº :</b>
<b>CPF/MF Nº:</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2009**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

<LOCAL>, \_\_\_\_ < DATA > \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2009

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no Credenciamento fora dos Envelopes)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 2.7 e sub-item 6.18.1 do Edital de Pregão Presencial nº ...../2009, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
Representante da empresa

Carimbo do CNPJ:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2009

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 456, Km 15, centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 456, Km 15, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.923.189/0001-45, representado neste ato pelo seu Gestor, Sr. Marcos Nei Correa Siqueira, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a) ....., Sr(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei nº 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP e fornecimento de 35 (trinta e cinco) linhas, e os aparelhos celulares em regime de comodato, aos órgãos da administração direta e Fundos do município de Monte Carlo, conforme especificações deste Edital e seus ANEXOS, e ainda conforme especificações detalhadas no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1 – A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos **em até 20 (vinte) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento** no local indicado pelo Município, ressalvado e resguardado o direito da CONTRATANTE, por motivo superveniente e baseada no interesse público, na data da solicitação do objeto, de não solicitar e não ser obrigada a receber todas as linhas e aparelhos licitados;

2.2 – Toda a despesa decorrente da entrega correrá por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços conforme valores apresentados na planilha abaixo, sendo o valor total de R\$.....(.....);

**PLANILHA DOS ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS**

	Qtde Anual	Preço Unitário	Preço Final (A X B)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

<b>SERVIÇOS</b>		<b>Estimada (A)</b>	<b>(B)</b>	
1	Assinatura mensal de voz (35 acessos x 12 meses)	420		
2	Assinatura mensal de dados (03 acessos x 12 meses)	36		
3	VC M/M "intra-grupo" (minutos)	2.000		
4	VC M/M mesma operadora (minutos)	2.000		
5	VC M/M outras operadoras (minutos)	3.000		
6	VC1 M/F (minutos)	5.000		
7	Caixa postal (minutos)	200		
8	Ligações em <i>roaming</i> : móvel para fixo (minutos)	1.000		
9	Ligações em <i>roaming</i> : móvel para móvel (minutos)	1.000		
10	Ligações em <i>roaming</i> : recebidas em deslocamento regional (minutos)	1.000		
11	Ligações em <i>roaming</i> - recebidas em deslocamento nacional (minutos)	1.000		
12	Adicional por chamada (evento)	2.000		
13	SMS - envio de mensagem de texto (mensagem)	50		
14	MMS – envio de mensagem multimídia (mensagem)	100		
15	Internet banda-larga sem fio, 3G (megabytes/mês)	1.000		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				

3.2 – As quantidades acima são meras estimativas e não implica qualquer compromisso futuro para o Município de Monte Carlo;

3.3 – O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, referente a quantidade e os respectivos valores dos serviços utilizados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2009 e 2010 e terão a seguinte classificação orçamentária:

<b>Unidade</b>	03.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Funcional</b>	04.122.0060.2.002 – Manutenção Secretaria de Administração
<b>Elemento/Complem</b>	3.3.90.
<b>Código Reduzido</b>	48

<b>Unidade</b>	07.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
<b>Funcional</b>	12.361.0180.2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental
<b>Elemento/Complem</b>	3.3.90.
<b>Código Reduzido</b>	40

<b>Unidade</b>	11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Funcional</b>	10.301.4000.2.061 – Manutenção do PAB
<b>Elemento/Complem</b>	3.3.90.
<b>Código Reduzido</b>	02

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Fornecer o item objeto do presente Contrato de acordo com as exigências estabelecidas;

5.2 – Entregar o objeto deste Contrato nos preços e prazos estipulados na sua proposta;

5.3 – Outras obrigações previstas no Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

6.2 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1 – O presente contrato terá validade a partir da assinatura do mesmo, com duração até 31/12/2009, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme lei 8.666/93, em períodos de 12 (doze) meses, conforme o especificado no item 8.2 abaixo.

8.2 – Havendo interesse das partes, o prazo poderá ser renovável por igual período sucessivamente, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

9.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº xxxxx/2009, na modalidade de Pregão Presencial nº xxxxx/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

10.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

---

Monte Carlo (SC), ..... de ..... de 2009.

**Município de Monte Carlo  
Antoninho Tiburcio Gonçalves  
Contratante**

**Contratada**

**Testemunhas:**

**Assessora Jurídica:**

**1ª –**

---

**2ª –**

---